

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 20 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 8.072

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 10 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA4</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL4</p> <p>REDAÇÕES FINAIS4</p> <p>REDAÇÕES FINAIS4</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO..8</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 8</p> <p>PORTARIAS 8</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS....9</p> <p>EXTRATOS.....9</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 028ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Pedro Celso Zuchi - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Rodrigo Minotto

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Reporta-se ao tema que por muitas vezes foi trazido à tribuna da Casa Legislativa, que são as pessoas especiais, pessoas com deficiência física e mental estarem sendo prejudicadas devido à burocracia. Explica que desde janeiro do presente ano os processos de isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) permanecem pendentes de análise, pois aguarda a regulamentação de dispositivo que institui o novo teto de isenção, que antes era R\$70 mil e, agora, passou para R\$200 mil, e os processos estão parados na Receita Federal, aguardando a regulamentação.

Salienta que em Santa Catarina essas pessoas representam 21% da população, são cidadãos catarinenses que têm o seu direito tolhido, bem como milhares de brasileiros. Por isso, está apresentando uma moção de apelo ao Ministro da Fazenda para que determine imediatamente o retorno das análises dos processos de isenção de IPI de veículos adquiridos por pessoas com deficiência e, assim, dar dignidade a esses cidadãos. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Neste momento, por não haver mais oradores inscritos, o sr. Presidente, Deputado Rodrigo Minotto, suspende a sessão por 10 minutos para que os srs.: Carlos Brandão, Presidente da Comissão Organizadora, possa fazer uso da palavra para divulgar o evento Marítimo22 - Seminário Catarinense de Inovação no Mercado Marítimo/Naval, durante os dias 28 e 29 de abril, em São Francisco do Sul; e Agnaldo da Silva Serafim, Patrão do CTG Estância do Retiro, fazer o convite para o 37º Rodeio Crioulo Interestadual, em Jaguaruna, de 20 a 24 de abril, juntamente com a realização da 17ª Edição da Feira da Agricultura Familiar e do Artesanato.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo quórum regimental para apreciar as matérias da pauta da Ordem do Dia da presente data, transfere-as para a próxima sessão ordinária, na terça-feira. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) – Manifesta-se para fazer um chamado ao Governo do Estado, por estarem todos passando por uma situação complicada. Fala que com a saída do Secretário Leandro Lima para concorrer a uma vaga no Legislativo do Estado, espera que o novo Secretário faça diferente do que foi feito até agora.

Lembra que esta Casa aprovou um projeto de lei criando a Polícia Penal, e comenta que até março deste ano o Estado possui 2.966 trabalhadores ativos para cuidar de 24 mil apenados. Fala que o número está muito aquém da necessidade, e diz que com o projeto de lei aprovado o Estado teria cerca de cinco mil policiais penais para administrar estes presos.

Faz críticas ao ex-Secretário Leandro Lima, e comenta que existe uma defasagem de cerca de quatro mil vagas. Discorre sobre a saída de servidores terceirizados e a entrada de servidores efetivos, mas que, mesmo assim, a defasagem continua. Deixa críticas ao Governo do Estado no tocante à administração dos presídios no Estado, e lembra que ainda existe um concurso vigente, com excedentes aprovados no processo seletivo, e solicita ao Governo que convoque os excedentes para se ter cadastro de reserva. Assim, pede ao Governo do Estado que use o concurso em vigência para que não se gaste com um novo concurso, e diz que serviço público não é reduto eleitoral. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, especial, para segunda-feira, às 19h, em comemoração dos 100 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDÊNCIA DL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015-DL, de 2022**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Milton Hobus, sem remuneração, pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 17 de abril do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de abril de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Moacir Sopelsa**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 17 de abril do corrente ano.

MILTON HOBUS

Deputado Estadual

Processo SEI 22.0.000011622-3

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 286/2020**

Dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A pessoa que for condenada pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado, será multada no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que o vier a substituir.

§ 1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para o Fundo Especial da Infância e Adolescência (FIA).

§ 2º Fica a cargo do pedófilo as despesas da recuperação psíquica da criança que sofreu o abuso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de abril de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0005.6/2021

O Projeto de Lei nº 0005.6/2021 passa ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0005.6/2021

Institui Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas a serem observadas pelo Estado de Santa Catarina, assim como seus respectivos órgãos, conforme o art. 1º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. São contratações públicas aquelas atividades, de iniciativa do poder público, estabelecidas no art. 2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem, por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º. A publicação a que se refere o *caput* deverá ser feita no mesmo dia da publicação no diário oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º. A divulgação que trata o *caput* será individualizada por contratação e conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º. A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente lei.

Art. 3º. A conta de mídia social de que trata o *caput* será aquela:

I - usualmente utilizada na comunicação do Governo Estadual;

II - criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o *caput*.

§ 1º. A conta referida no *caput* deve ser informada nos canais oficiais de Governo, sempre de maneira atualizada.

§ 2º. Ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada, será utilizada mídia social única para a divulgação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Enquanto vigorar a Lei n. 8.666/93, entende-se por “local apropriado” estabelecido no seu art. 22, § 3 a publicação cumulativa em:

I - portal na *internet*;

II - meio estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei;

III - outros meios que julgar relevante o órgão contratante.

Art. 5º. Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por *e-mail* ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito Estadual, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Sala das Comissões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

No art. 3º do Projeto de Lei nº 005/2021 proceda-se a seguinte alteração na Redação Final:

Onde se lê:

“Art. 3º A conta de mídia social de que trata o *caput* será aquela:

.....

II – criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o *caput*.”

Leia-se:

“Art. 3º A conta de mídia social de que trata o art. 2º será aquela:

.....

II – criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o art. 2º.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de abril de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 005/2021 à Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, bem como pretendia o autor conforme à solicitação de fls. 88.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Institui Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas a serem observadas pelo Estado de Santa Catarina, assim como seus respectivos órgãos, conforme o art. 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. São contratações públicas aquelas atividades, de iniciativa do Poder Público, estabelecidas no art. 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º A divulgação que trata o *caput* será individualizada por contratação e conterá *link* direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.

Art. 3º A conta de mídia social de que trata o art. 2º será aquela:

I – usualmente utilizada na comunicação do Governo Estadual;

II – criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o art. 2º.

§ 1º A conta referida no *caput* deve ser informada nos canais oficiais de Governo, sempre de maneira atualizada.

§ 2º Ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada, será utilizada mídia social única para a divulgação de que trata a presente Lei.

Art. 4º Enquanto vigorar a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se por “local apropriado” estabelecido no seu art. 22, § 3º a publicação cumulativa em:

I – portal na internet;

II – meio estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei;

III – outros meios que julgar relevante o órgão contratante.

Art. 5º Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por *e-mail* ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito Estadual, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de abril de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0143.4/2021

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil no Estado de Santa Catarina

Art. 1º. O § 1º e o inciso III do § 4º do art. 2º do Projeto de Lei 0143.4/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deve ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de recreação.

.....

§ 4º

III – em caso de nova reincidência, a cassação de alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão responsável.

Sala das Sessões, em

Coronel Mocellin

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de recreação infantil no Estado de Santa Catarina devem capacitar seus funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deve ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação ou à reciclagem de parte dos funcionários dos estabelecimentos de recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento e recreação deve ser definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros devem ser ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e têm por objetivo capacitar funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deve ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de recreação devem dispor de *kits* de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º Ficam os estabelecimentos de recreação obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

§ 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação de alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão responsável.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 4º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de abril de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 656, de 19 de abril de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **SIPIONI PEDRO BISOLO ALLIEVI**, matrícula nº 9698 designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pelo Gab Dep Sargento Lima para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000011446-8

PORTARIA Nº 657, de 19 de abril de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 001/2021, firmado pela ALESC e a empresa Associação dos Jornais do Interior (ADJORI) e Associação dos Diários do Interior (ADI), a fim de atender as demandas da Diretoria de Comunicação Social.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 001/2021, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, matrícula nº 4713, Diretora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula nº 7521, Gerente de Publicidade, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 278, de 16 de fevereiro de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000010735-6

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 288/2022

REFERENTE: 02º TERMO ADITIVO celebrado em 18/04/2022, referente ao Contrato CL nº 260/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia e dados móvel, decorrente do Credenciamento nº 001/2021.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: TIM S/A

CNPJ: 02.421.421/0001-11

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/04/2022 até 29/04/2023. Suprimir o item "3.3.4" da Cláusula Terceira do Contrato, conforme se extrai do Despacho emitido pela Diretoria Administrativa (SEI nº 0327360).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e Art. 65, inciso II, alínea "b", ambos da Lei 8.666/93; Cláusula Quinta, item "5.1" do Contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (SEI nº 0329795), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000026313-0 Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann - Diretor Administrativo

André Brandolise Foresto - Representante Legal

Processo SEI 21.0.000026313-0

EXTRATO N° 289/2022

REFERENTE: 01° TERMO ADITIVO celebrado em 19/04/2022, referente ao Contrato CL n° 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento de rolos de microfílm.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: *RCL Comércio e Serviço Ltda*

CNPJ: 03.758.508/0001-41

OBJETO: Alterar quantitativamente o objeto contido no Contrato Original, a pedido da Coordenadoria de Documentação, suprimindo 01 (um) microfilme armazenado, em razão de haver um filme duplicado (0276729). Em face de tal supressão a demanda contratual para armazenagem de microfílm era de 2.527 (dois mil quinhentos e vinte e sete) passando para 2.526 (dois mil quinhentos e vinte e seis) unidades, permanecendo o quadro com os seguintes quantitativos e valores:

ITEM	OBJETO	Qtd	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Armazenamento de rolos de microfílm - em segurança e em observância às normas legais e exigências contidas no TR.	2.526	0,66	1.667,16	20.005,92

Em razão de tal alteração o valor mensal do contrato passará de R\$1.667,82 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para R\$1,667,16 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) e o valor anual do contrato passará de R\$20.013,84 (vinte mil e treze reais e oitenta e quatro centavos) para R\$20.005,92 (vinte mil e cinco reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, §1° da Lei 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0277641 e 0280897), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 22.0.000005070-2.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos - Diretor Legislativo

Kamila Souza Laurindo - Diretora



Processo SEI 22.0.000005070-2



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diário da ALESC

Inovador Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly